



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial CFN nº 2/2014**

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira designada Portaria nº 17, de 10 de setembro de 2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

OBJETO:	A presente licitação tem por objeto a contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica para os empregados e respectivos dependentes, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.
DATA E HORA DA ABERTURA:	<u>25/7/2014, às 14h30min</u>
NORMAS DE REGULAÇÃO:	Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 2000, e ainda a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e ainda, a Lei nº 9.656/98 e suas atualizações, atos normativos da Agência Nacional de Saúde - ANS e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906.
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	No endereço acima, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira. Telefone: (61) 3225-6027. Fax: (61) 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br .
DA RETIRADA DO EDITAL:	O Edital poderá ser solicitado por e-mail (licitacao@cfn.org.br) ou retirado na sede do CFN, situado no endereço acima. Para retirar cópia na sede do CFN será cobrado taxa de R\$ 10,00 (dez reais).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 2/2014

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica para os empregados e respectivos dependentes, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto compreende 2 itens:

I - Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica (por faixa etária)

ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO E COM DIREITO A ACOMPANHANTE, AMBOS COM COBERTURA NACIONAL, que englobe os serviços médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico em geral, atendimento de urgência e emergência, todo o Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, observado este Termo de Referência.

II - Plano de Assistência Odontológica, por pessoa (per capita)

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LABORATORIAL E AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), observado este Termo de Referência.

1.3. As especificações do objeto estão relacionadas no Termo de Referência e prescritas no Contrato (Anexos I e I deste Edital, respectivamente), as quais são de responsabilidade da licitante conhecer, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de normas legais relativas à natureza da atividade.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeira Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

2.1.2. Não estejam sob falência, recuperação judicial concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; e

2.1.4. E que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

2.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

(...)

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.3. Qualquer esclarecimento em relação à presente licitação poderá ser solicitado diretamente ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE 1)

4.1. As propostas de preços deverão ser formuladas em conformidade com o disposto no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes 1 e 2, contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- I)** identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II)** recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;

- III)** abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;

- IV)** abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

- V)** análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

- VI)** indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
 - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global mensal, por item, e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço total do mesmo lote;
 - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidido por sorteio a ordem de oferecimento dos lances;
 - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
 - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participam da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;

- VII)** rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
 - a) a rodada de lances verbais, que levará em conta o valor global mensal, por item, ofertado, será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
 - b) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço global mensal, por item, e finalizando com a ofertante do menor preço global mensal, por item, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço ~~total~~; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não mais oferecer lance;

VIII) ordenamento das licitantes por preço;

IX) análise das propostas de menores preços, no que tange à sua aceitabilidade quanto aos objetos e valores, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com as proponentes de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação das licitantes que tiverem apresentado as propostas de menores preços, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira (relativamente a cada lote) não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação das licitantes vencedoras;

XIV) vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação das vencedoras e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja assinado o Contrato com as vencedoras;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação das licitantes vencedoras para assinarem o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

6.1. Os documentos de habilitação referentes ao Envelope nº 2 deverão ser apresentados em conformidade com o disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Pregoeira julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 41 da lei 8.666/93)

7.2. Além do recurso discriminado no item 7.3 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, os recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

7.3. De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão caberão recursos, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

7.3.1. O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação das licitantes vencedoras, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

7.3.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela licitante na sessão pública do pregão.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.3.3. O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3.3.1. Fica ressalvado do disposto no item 7.3.3 o ato de homologação da licitação, que só ocorrerá depois de decididos os recursos.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato com a licitante que tiver ofertado o menor preço global, por item, após o encerramento dos lances.

8.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

8.3. Caso as licitantes vencedoras não apresentem situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou caso venham a recusar-se a retirá-las, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-ão às sanções cabíveis, reservando-se o CFN o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

8.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e o disposto nos itens **IX** e **X** do item 5.1.

8.3.2. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para o pagamento dos serviços, observar-se-ão as disposições constantes da Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo II deste Edital).

10 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CFN, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

11 – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. Para o reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será observado o disposto na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo II deste Edital).

12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são dispostas no instrumento contratual (Anexo II).

13 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 As obrigações da CONTRATANTE são dispostas no instrumento contratual (Anexo II).

14 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. As regras relativas à fiscalização e controle encontram-se disciplinadas na cláusula décima quarta do instrumento contratual (Anexo II).

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o CFN poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

15.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CFN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CFN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- III - Não manter a proposta, injustificadamente;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Fizer declaração falsa;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, as licitantes vencedoras estarão sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

15.3.1. Pela prestação de serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

15.3.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

15.4. Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CFN, as licitantes vencedoras ficarão isentas das penalidades mencionadas.

15.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFN, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas às licitantes



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

vencedoras juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2014, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 Plano de Saúde e 04 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Plano Odontológico.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeira quando não houver recurso;

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto às licitantes vencedoras, pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

17.3. Após a homologação da licitação, as LICITANTES VENCEDORAS serão convocadas para assinar o contrato, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

Obs: O CFN não trabalha com Nota de Empenho, tendo em vista não ser órgão integrante da Administração Direta.

17.4. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, se for o caso;

17.5. Caso as vencedoras não façam a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recusem-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar os próximos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

17.6. É facultado ao CFN, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.3 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuto do Contrato;
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;
ANEXO IV – Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Pregoeira.

19.2. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 15 deste Edital, o lance será considerado proposta.

19.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 2 de junho de 2014.

RITA FRANÇA DA SILVA
Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO CFN Nº 2/2014

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO ORGÃO INTERESSADO E DA LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);

1.2. Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906. Fones: (61) 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: licitacao@cfn.org.br.

2 - DA ÁREA INTERESSADA

Unidade de Gestão Operacional.

3 - DA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Débora Pereira dos Santos – Coordenadora da Unidade de Gestão do CFN.

4 - DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica para os empregados e respectivos dependentes, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e itens abaixo:

I - Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica (por faixa etária)

ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO E COM DIREITO A ACOMPANHANTE, AMBOS COM COBERTURA NACIONAL, que englobe os serviços médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico em geral, atendimento de urgência e emergência, todo o Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, observado este Termo de Referência.

II - Plano de Assistência Odontológica, por pessoa (per capita)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LABORATORIAL E AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com a abrangência especificada neste Termo de Referência.

5 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica (por faixa etária)

5.1. Cobertura Geográfica: abrangência/atendimento em todo território nacional.

5.2. Planos médicos abrangidos: a referência da licitação é o Plano de Saúde do Referencial/Básico (em Enfermaria). As operadoras deverão também oferecer a opção de planos assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, compreendendo internações em apartamento privativo com banheiro, direito a acompanhante permanente independente do estado de saúde do paciente e sem restrições de faixa etária.

5.3. Rede Credenciada mínima (estabelecimentos conveniados):

a) Atendimento em, no mínimo, 7 (sete) hospitais/clínicas particulares no Distrito Federal, assim distribuído:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Distrito Federal	Asa Sul: no mínimo 2 (dois) hospitais gerais, sendo 1 (um) deles de alta complexidade
	Asa Norte: no mínimo 2 (dois) hospitais gerais
	Taguatinga: no mínimo 2 (dois) hospitais gerais
	Lago Sul: no mínimo 1 (um) hospital geral

b) Atendimento em, no mínimo, 3 (três) hospitais/clínicas particular, em 2 (dois) municípios e em 1 nas capitais, de todos os estados brasileiros, com estrutura mínima: Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia.

c) A rede credenciada, a que e refere as alíneas “a” e “b”, deverá ter:

c.1) No mínimo, 01 (um) Hospital capacitado ao atendimento de grandes emergências e atendimento de alta complexidade, contendo:

- Clínica cirúrgica com no mínimo 35 leitos;
- Clínica médica e cardiológica com no mínimo 20 leitos;
- Maternidade com UTI neonatal com no mínimo 15 leitos;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- Pediatria com no mínimo 13 leitos;
- UTI Adulto com no mínimo 12 leitos;
- UTI Pediátrica com no mínimo 5 leitos;
- UTI Neonatal com no mínimo 5 leitos;
- Atendimento hospital psiquiátrico/clínica psiquiátrica com internação;
- Equipe de hemodinâmica de 24 horas.

c.2.) No mínimo, 01 (um) Hospital com atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia.

d) Relação nominal de, no mínimo, 500 (quinhentos) Médicos credenciados e ativos no Distrito Federal;

e) Relação nominal de, no mínimo, 200 (duzentos) Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos credenciados ou próprios, que tenham abrangência da totalidade das especialidades oferecidas por cada estabelecimento, fora do Distrito Federal, com os respectivos endereços;

f) Atendimento 24 horas para urgências / emergências, em clínica própria e que disponha de no mínimo 3 consultórios, no mínimo 2 profissionais em tempo integral (atendimento 24 horas com 2 profissionais o tempo todo), com profissionais altamente capacitados; no mínimo 2 salas para realização de RX; sala de espera privativa para aguardar o atendimento;

g) Apresentação das formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento etc;

h) Apresentação da forma de liberação *on-line* para os beneficiários bem como forma para liberação de atos complementares (facilidades e vantagens para efetuar o pagamento do ato complementar).

5.4. O atendimento da rede mínima será verificado pela Unidade de Gestão Operacional do CFN, por meio da análise dos documentos encaminhados pelas empresas participantes do certame.

5.5. Na hipótese de a licitante deixar de atender a rede mínima em até 2 (dois) municípios, em cada Estado, inclusive nas capitais, conforme mencionado na alínea “b”, deverá realizar o credenciamento destes municípios, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

5.6. Deverão ser cobertas todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como na Resoluções da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos obrigatórios, sem limite de utilização ou de valor, além das



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, em especial as descritas no Anexo A deste Termo de Referência.

5.7. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

5.8. Os procedimentos que necessitem de autorização prévia deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.9. A **CONTRATADA** deve fornecer as autorizações, ou justificar por escrito os indeferimentos, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

5.10. Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

5.11. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

5.12. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, **não** implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

5.13. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, ficam garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

5.14. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

5.15. Cobertura para acidente do trabalho;

5.16. Remoção do paciente em ambulância, sem limite de quilometragem, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.

5.17. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.18. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

5.19. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

5.20. A contratação cobre o atendimento, pela CONTRATADA, das despesas dos eventos que se seguem:

- a)** Consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado e sem limite de valor;
- b)** Internação hospitalar, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade,
- c)** Internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- d)** Cirurgias, em número ilimitado e sem limite de valor;
- e)** Exames médicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
- f)** Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número ilimitado e sem limite de valor, ressalvadas as limitações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.
- g)** Doenças crônicas;
- h)** Doenças e lesões pré-existentes;
- i)** Doenças congênitas;
- j)** Doenças infecto-contagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
- l)** Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – 10ª Revisão (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente.
- m)** Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas etc.), sem limite de quantidade ou de valor;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- n)** Acidentes de Trabalho;
 - o)** Atendimento de Urgência e Emergência;
 - p)** Remoção do beneficiário, em ambulância, inclusive com UTI móvel, própria ou contratada, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, no percurso "hospital-hospital", "residência-hospital", "hospital-residência" e "local de acidente-hospital", para atendimento de urgência e emergência médicas em geral, sem limite de quantidade ou valor;
 - q)** Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção;
- 5.21.** A CONTRATADA se obriga a cobrir, desde o momento da internação até a alta hospitalar, as seguintes despesas:
- a)** Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória;
 - b)** Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
 - c)** Diárias de maternidade e berçário;
 - d)** Alimentação;
 - e)** Serviços de Nutrição e Dietéticos;
 - f)** Serviços gerais de Enfermagem;
 - g)** Serviços de diagnóstico e de tratamento;
 - h)** Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
 - i)** Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), inclusive material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
 - j)** Hemodiálise e Diálise;
 - l)** Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
 - m)** Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação,



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;

n) Medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos e serviços previstos neste Anexo que se fizerem necessários durante o período da internação;

o) Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, por via terrestre;

p) Diárias de acomodação de acompanhante, se for o caso;

q) Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

5.22. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

5.23. A **CONTRATANTE** não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;

5.24. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;

5.25. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, à **CONTRATANTE** as providências adotadas.

5.26. Cobertura de transplantes de fígado, coração, rim, córnea e medula óssea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

5.27. Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico,



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional sem limites de sessões.

5.28. Não estão cobertos pelo contrato que resultar da presente licitação os serviços descritos na Lei 9.656/98 ou normativo pertinente, a saber:

- a) Aborto provocado, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;
- b) Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, e, nesses casos, a cobertura estará sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Despesas com medicamentos de manutenção após transplantes;
- d) Despesas extraordinárias de internação, como refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, telefonemas interurbanos e internacionais;
- e) Home care, inclusive enfermagem particular;
- f) Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo;
- g) Medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação;
- h) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- i) Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;
- j) Remoções por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento na cidade em que se encontra o paciente;
- k) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovado pelo Conselho de Saúde Suplementar e
- l) Tratamento fertilização e esterilização.

6 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO Plano de Assistência Odontológica (por pessoa)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.1. Cobertura Geográfica: abrangência/atendimento em todo território nacional.

6.2. Rede Credenciada mínima (estabelecimentos conveniados):

a) Relação nominal de, no mínimo, 100 (cem) profissionais dentistas credenciados/contratados/cooperados, em Brasília, incluindo no mínimo 05 (cinco) profissionais especialistas em cada especialidade da odontologia;

b) Atendimento 24 horas para urgências / emergências odontológicas, em clínica própria e que disponha de no mínimo 3 consultórios, no mínimo 2 profissionais em tempo integral (atendimento 24 horas com 2 profissionais o tempo todo), com profissionais altamente capacitados; no mínimo 2 salas para realização de RX; sala de espera privativa para aguardar o atendimento;

c) Apresentação das formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento etc;

d) Apresentação da forma de liberação *on-line* para os beneficiários bem como forma para liberação de atos complementares (facilidades e vantagens para efetuar o pagamento do ato complementar).

6.3. O atendimento da rede mínima será verificado pela Unidade de Gestão Operacional do CFN, por meio da análise dos documentos encaminhados pelas empresas participantes do certame.

6.4. Deverão ser cobertas todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como na Resoluções da ANS (rol não exaustivo), sem limite de utilização ou de valor, com destaque aos seguintes procedimentos descritos no Anexo B deste Termo de Referência.

6.5. Os usuários receberão atendimento nos consultórios dos dentistas credenciados/cooperados, comprometendo-se a licitante a fornecer o nome e endereço dos respectivos profissionais ao CFN com atualização trimestral.

6.6. A licitante poderá alterar a relação de seus dentistas e cirurgiões dentistas credenciadas/cooperados, com oportuna comunicação prévia ao CFN. Essa alteração não deve prejudicar ou interromper qualquer tratamento que esteja em andamento.

6.7. Os honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela licitante.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.8. O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e as circunstâncias em que o mesmo foi realizado.

6.9. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

6.10. Os procedimentos que necessitem de autorização prévia deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.11. A **CONTRATADA** deve fornecer as autorizações, ou justificar por escrito os indeferimentos, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do respectivo pedido de tratamento.

6.12. Sempre que ocorrer descredenciamentos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, à **CONTRATANTE** as providências adotadas.

7 - DA JUSTIFICATIVA

7.1. A contratação pretendida justifica-se em o benefício proporcionar segurança e tranquilidade aos colaboradores do CFN e seus dependentes diretos, no campo da saúde, tendo em vista o acesso à assistência médica, hospitalar, ambulatorial e odontológico públicos, ainda que garantida constitucionalmente, não satisfazer as necessidades existentes daqueles que o necessitam na presente conjuntura nacional.

8 – DAS CARÊNCIAS

8.1. Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

8.2. Findo o prazo disposto no item 8.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/98 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 8.3.

8.3 Ficam excluídos de quaisquer carências:

a) Os beneficiários, conforme item 9;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão em até 60 (sessenta) dias contados da:

b.1) data de entrada em exercício do beneficiário titular do CFN;

b.2) data de nascimento do beneficiário dependente;

b.3) data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge;

c) Os casos de emergência, como tal demonstrado em declaração do médico assistente.

8.4. Fica garantida a opção de continuidade para manutenção do plano de empregados após a perda do vínculo empregatício com o CFN, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente os custos diretamente com a operadora.

8.5. As alterações de níveis de plano deverão estar isentas de carências.

9 – DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:

a) o titular (funcionários ativos do CFN);

b) o cônjuge ou companheiro(a);

c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do CFN, até 21 (vinte e um) anos de idade;

d) os filhos incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

e) os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionário e ativo do CFN, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;

f) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário e efetivo do CFN, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

g) pai e mãe.

9.2. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a), salvo decisão judicial.

9.3. A estimativa de beneficiários é de 31 (trinta e um), conforme registros colhidos em abril de 2014, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

IDADE (anos)	TITULAR	DEPENDENTE
0 a 18	0	7



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

19 a 23	0	1
24 a 28	3	0
29 a 33	0	0
34 a 38	5	0
39 a 43	3	1
44 a 48	0	2
49 a 53	0	2
54 a 58	5	0
ACIMA 58	0	2
TOTAL	16	15

9.4. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde e/ou odontológico.

9.5. Caberá ao CFN a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

9.6. Identificação dos beneficiários:

a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde (médica e/ou odontológica);

b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

9.7. Exclusão do beneficiário:

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde (médica e/ou odontológica) nos seguintes casos:

- falecimento;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- cancelamento voluntário da inscrição. .

b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde (médica e/ou odontológica) nos seguintes casos:

- falecimento;
- exclusão do titular;
- perda das condições contidas no item 9.1;
- solicitação do titular.

c) O titular responderá pela sua omissão:

- quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

10 – DA ADESÃO

10.1. A adesão dos planos de assistência médica e/ou odontológica é facultativa e se dará na forma estabelecida neste item.

10.2. A adesão dos titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CONTRATANTE, no qual deve constar a opção pelos planos oferecidos pela CONTRATADA: assistência médica (básico ou especial) e/ou odontológico.

10.3. A adesão dos beneficiários poderá ser feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", no qual deve constar a opção pelos planos oferecidos pela CONTRATADA: assistência médica (básico ou especial) e/ou odontológico.

10.4. A adesão dos beneficiários no plano de assistência médica dar-se-á na mesma categoria do plano do respectivo beneficiário titular (básico ou especial).

10.5. Os beneficiários, já incluídos no plano cujo beneficiário titular venha a falecer no período de vigência do contrato, poderão permanecer no plano, nos limites e condições estabelecidos no contrato e neste Anexo, desde que seja viúva(o) ou pensionista do beneficiário(a) falecido(a) autorize o competente desconto em folha de pagamento ou arque com o custo total, efetuando o pagamento diretamente à operadora.

11 – DO REEMBOLSO – TODOS OS PLANOS

11.1. Haverá cobertura em todo território nacional de todos os planos de saúde e odontológico, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela CONTRATADA, serão aceitos os planos e condições



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

particulares da localidade, sendo o empregado reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

12 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

12.1. As propostas serão cotadas em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência e apresentadas em envelope lacrado, em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

12.2. Serão julgadas vencedoras, as propostas que atenderem a todos os requisitos e especificações previstos neste Termo de Referência e ofertarem **O MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, por item, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, desde que atendam a todos os requisitos de habilitação.

12.3. As licitantes deverão apresentar suas propostas comerciais informando preço por faixa etária, para o plano de assistência médica e preço por pessoa, para o plano de assistência odontológica.

12.4. A proposta de preço para o plano de assistência deverá conter o preço para o plano básico (enfermaria) e o preço para o plano opcional (apartamento individual com banheiro privativo).

12.5. O valor por faixa etária fixado para o plano opcional (apartamento individual com banheiro privativo) deverá corresponder, sob pena de desclassificação, no máximo, a 1,4 (um vírgula quatro) vezes o valor ofertado pela licitante por faixa etária para o plano básico (enfermaria).

12.6. Em havendo erro de cálculo na proposta, prevalecerá o valor unitário.

12.7. Considerar-se-ão inclusos nos preços apresentados todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como: de pessoal, de administração, tributárias e encargos incidentes, bem como o fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes, enfim, todas as despesas inerentes ao atendimento das condições contidas neste edital, no contrato (cuja minuta integra este edital) e na proposta de preço da licitante.

12.8. A omissão na proposta de preços dos subitens acima implicará na desclassificação da proposta.

12.9. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada não poderá sofrer quaisquer retificações, ressalvada a hipótese de alteração de preço resultante de



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

lance e de fato superveniente aceito pelo(a) pregoeiro(a), nem ser substituída ou retirada.

12.10. A licitante deverá observar ainda o seguinte:

I) o prazo de validade da proposta deverá ser de pelo menos 90 (noventa) dias, considerando-se este no caso de omissão;

II) os preços propostos serão fixos e não terão qualquer reajuste;

III) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.

12.11. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

12.12. O Envelope 1 (Propostas de Preços), os licitantes deverão declarar expressamente:

a) que se comprometendo, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, a assumir as despesas de tratamentos dos usuários inscritos no programa de assistência à saúde do CFN, porventura internados, respeitando as exclusões e limitações de coberturas indicadas neste Edital e seus anexos.

b) de que não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão ou exclusão no plano de saúde.

c) de que os preços propostos incluem os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços licitados.

13 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

As licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

13.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

13.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração sob as penas da lei;

13.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do CFN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

neste Edital, sendo facultado ao CFN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.3. Relativos à Qualificação Técnica:

a) A licitante deverá apresentar, pelo menos 1 (um), atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou vem fornecendo, a contento, produtos/serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

b) O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel personalizado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Assinatura e nome legível do responsável pela prestação dos serviços.

c) Registro e autorização para operar planos e/ou seguros de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

c.1.) As COOPERATIVAS ficam obrigadas, sob pena de inabilitação, a apresentar Certidões expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços, conforme determinam os Acórdãos 668/2005-Plenário-TCU e 306/2006-Primeira Câmara-TCU.

d) A licitante deverá comprovar as exigências e apresentar as relações descritas nos itens 5.3 (para assistência médica) e 6.2 (para assistência odontológica).

13.4. Relativos à Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, referente aos últimos cinco anos, expedida pelos Distribuidores da Justiça do domicílio da sede da licitante, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa nos termos dos itens a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; as empresas deverão apresentar balanço patrimonial registrado na Junta Comercial (com termo de abertura e encerramento), e aquelas criadas no presente exercício poderão apresentar balancete especial de abertura;

13.4.1. Os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis, encerrados há mais de 3 (três) meses anteriores à data marcada para a abertura da licitação, poderão ser atualizados pela variação “*pro-rata tempore*” do IGP-M.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

13.4.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas, deverá substituir a exigência de que trata a alínea “b” por demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

13.4.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea “b”, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

b) das demonstrações contábeis referidas no item 14.2.3, cujo Índice de Solvência, obtido conforme a fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} > \text{ou} = 1$$

13.4.3. Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 13.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.5. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de menor preço ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

13.6. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

13.7. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

13.8. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

13.8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

13.8.1.2. Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

13.8.1.3. Durante o prazo referido no subitem 13.8.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

13.8.1.4. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.8.2. Na hipótese da não-contratação nos termos dos itens acima, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

13.9. Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

13.10. Sob pena de inabilitação a licitante deverá observar o seguinte:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

13.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.12. No julgamento da habilitação a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.13. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 13.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 As obrigações das partes estão descritas no Anexo II (minuta de Contrato) do Edital do Pregão Presencial CFN nº 2/2014.

15 – DOS CUSTOS ESTIMADOS

15.1 O preço médio estimado mensal é de **R\$ 506,00** (quinhentos e seis reais) para assistência odontológica e **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) para assistência médica, totalizando **R\$ 11.506,00** (onze mil quinhentos e seis reais), considerando a seguinte cotação:

Faixa Etária	COTAÇÃO I		COTAÇÃO II	
	Saúde	Odonto	Saúde	Odonto
00 a 18 anos	R\$ 124,51	R\$ 17,00	R\$ 189,83	R\$ 15,69
19 a 23 anos	R\$ 169,08	R\$ 17,00	R\$ 231,97	R\$ 15,69
24 a 28 anos	R\$ 185,99	R\$ 17,00	R\$ 287,64	R\$ 15,69
29 a 33 anos	R\$ 204,59	R\$ 17,00	R\$ 316,40	R\$ 15,69
34 a 38 anos	R\$ 204,59	R\$ 17,00	R\$ 335,38	R\$ 15,69
39 a 43 anos	R\$ 214,82	R\$ 17,00	R\$ 389,05	R\$ 15,69
44 a 48 anos	R\$ 305,05	R\$ 17,00	R\$ 465,08	R\$ 15,69



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

49 a 53 anos	R\$ 396,55	R\$ 17,00	R\$ 540,74	R\$ 15,69
54 a 58 anos	R\$ 396,55	R\$ 17,00	R\$ 643,48	R\$ 15,69
59 anos ou +	R\$ 747,02	R\$ 17,00	R\$ 1.138,95	R\$ 15,69

Faixa Etária	COTAÇÃO III		COTAÇÃO IV	
	Saúde	Odonto	Saúde	Odonto
00 a 18 anos	R\$ 158,93	R\$ 16,35	R\$ 181,52	---
19 a 23 anos	R\$ 195,55	R\$ 16,35	R\$ 244,70	---
24 a 28 anos	R\$ 251,63	R\$ 16,35	R\$ 247,15	---
29 a 33 anos	R\$ 311,92	R\$ 16,35	R\$ 266,92	---
34 a 38 anos	R\$ 319,03	R\$ 16,35	R\$ 269,60	---
39 a 43 anos	R\$ 357,03	R\$ 16,35	R\$ 325,55	---
44 a 48 anos	R\$ 389,38	R\$ 16,35	R\$ 445,03	---
49 a 53 anos	R\$ 431,82	R\$ 16,35	R\$ 562,62	---
54 a 58 anos	R\$ 605,71	R\$ 16,35	R\$ 590,74	---
59 anos ou +	R\$ 953,45	R\$ 16,35	R\$ 1.088,92	---

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2014, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 Plano de Saúde e 04 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Plano Odontológico.

16.2. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

17 – LOCAL, DATA E ASSINATURA

Brasília, 2 de junho de 2014.

Débora Pereira dos Santos
Coordenadora da Unidade de Gestão Operacional



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO A – DOS SERVIÇOS COBERTOS
Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica

Deverão ser cobertas todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como na Resoluções da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos obrigatórios, sem limite de utilização ou de valor, além das admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira.

Deverão ser cobertos os seguintes procedimentos no mínimo:

Acupuntura (consulta e sessões)
 Alergologia;
 Anatomia patológica;
 Anestesiologia;
 Angiologia;
 Cancerologia;
 Cardiologia pediátrica;
 Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
 Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
 Cirurgia de mama
 Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
 Cirurgia gastroenterológica;
 Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laperoscópica;
 Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
 Cirurgia oncológica;
 Cirurgia ortopédica e traumatológica;
 Cirurgia pediátrica;
 Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (inclusive a não decorrente de acidente pessoal);
 Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
 Cirurgia torácica;
 Cirurgia urológica;
 Cirurgia vascular periférica;
 Cirurgia intra-ocular
 Citologia;
 Clínica médica;
 Dermatologia clínica e cirúrgica;
 Doenças infecciosa e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A;
 Endocrinologia e metabologia clínica e cirúrgica;
 Fisiatria e Foniatria;
 Fonoaudiologia;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Gastroenterologia;
 Geriatria
 Ginecologia;
 Hematologia;
 Hepatologia;
 Homeopatia;
 Mastologia;
 Medicina nuclear;
 Microcirurgia reconstrutiva;
 Nefrologia;
 Neonatologia
 Neurocirurgias (inclusive a pediátrica);
 Neurologia (inclusive a pediátrica);
 Obstetrícia
 Oftalmologia;
 Oncologia;
 Ortopedia;
 Otorrinolaringologia;
 Patologia clínica;
 Pediatria;
 Pneumologia;
 Proctologia;
 Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento;
 Reumatologia;
 Tisiologia;
 Traumatologia;
 Traumatologia-ortopedia clínica e cirúrgica
 Urologia;
 Venereologia;

Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica. Todas aquelas relacionadas na Tabela de Especialidades Médicas da AMB atualizada e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução ou Ato normativo vigente.

B- EXAMES COMPLEMENTARES

Todos os exames previstos em lei, necessários ao diagnóstico e ao tratamento, sem limite de utilização ou de valor, destacando-se:

Análises clínicas;
 Anatomia patológica;
 Angiografia;
 Angioplastia;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Arteriografia;
 Audiometria;
 Bioimpedanciometria, "Tilt Tests" e seus Derivados;
 Biópsia;
 Broncoesofagoscopia;
 Broncoscopia;
 Cardiotocografia;
 Cateterismo;
 Cicloergometria;
 Cineangiografografia;
 Cintilografia;
 Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscópicas;
 Citopatologia;
 Cobaltoterapia;
 Colpocitologia;
 Colposcopia;
 Coronariografia;
 Cromatografia para Doenças Genéticas;
 Densitometria óssea;
 Doppler;
 Dosagens de Substâncias Relacionadas a Erros Inatos do Metabolismo;
 Ecocardiografia;
 Ecografia;
 Eletrocardiografia;
 Eletrococleografia;
 Eletrodiagnóstico;
 Eletroencefalografia;
 Eletromiografia;
 Eletroneuromiografia
 Embolizações e radiologia intervencionista;
 Endoscopia;
 Endoscopia Diagnóstica, Cirúrgica e Terapêutica (Digestiva, Ginecológica, Peroral, Respiratória, Ortopédica e Urológica), inclusive com utilização de Vídeo;
 Ensaios Enzimáticos;
 Ergometria;
 Exames Citológicos e Colposcópicos;
 Exames Oftalmológicos;
 Exames Otorrinolaringológicos
 Fisioterapia;
 Fluoresceinografia;
 Fonocardiografia;
 Hemodiálise e diálise;
 Hemodinâmica – procedimento diagnóstico e terapêutico;
 Hemodinâmica (Cineangiografografia e Cateterismo Cardíaco)
 Hemoterapia;
 Holter;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Implantes;
 Inaloterapia;
 Internações;
 Laparoscopia;
 Litotripsia;
 Mamografia de alta resolução;
 Medicina nuclear;
 Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
 Neuroradiografia;
 Neurofisiologia Clínica;
 Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
 Nutrição parenteral ou enteral;
 Patologia Clínica e Cirúrgica (inclusive Neuromotora, Respiratória, Osteomioarticulares, Cardiovasculares, Dermatológicas e Patologias Diversas);
 Penisscopia;
 Potencial Evocado (Auditivo, Visual e Somato-Sensitivo);
 Provas de função pulmonar completa
 Protéses intra-operatórias;
 Quimioterapia;
 Radiologia (inclusive intervencionista);
 Radioterapia;
 Remoções inter hospitalares (exceto para consulta e exames);
 Ressonância magnética;
 Ressonância Magnética Funcional;
 Teste Alérgico;
 Teste Ergonômico;
 Teste Oftalmológico;
 Teste Otorrinolaringológico
 Tococargiografia;
 Tomografia computadorizada;
 Transplantes de rins e córnea;
 Triagem para Erros Inatos de Metabolismo na Urina;
 Ultrassonografia;
 Urodinâmica;
 Vídeo Histeroscopia;
 Vídeo Laparoscopia Diagnóstica e Cirúrgica;
 Vídeo Laringoscopia;
 Videolaringoestroboscopia;
 Vulvoscopia;
 Xeroradiografia;
 Todos os demais exames relacionados na Tabela de Exames da AMB atualizada cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

C – PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES

Todos os procedimentos e os serviços auxiliares a seguir:

Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o beneficiário ou para terceiros, bem como risco de danos morais e patrimoniais importantes;

Psicoterapia de crise, que corresponde ao atendimento, por profissionais da área de saúde mental, com início logo após o atendimento de emergência, com comprovação por relatório médico;

Serviços de apoio diagnóstico, prestados por médico psiquiatra, tratamento e demais procedimentos solicitados pelo médico assistente;

Internação em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermagem psiquiátrica em hospital geral, em casos de transtornos psiquiátricos em situações de crise;

Internação, em hospital geral, para beneficiários portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de internação.

Acompanhamento Clínico no Pós-Operatório Imediato ou Tardio dos beneficiários submetidos a Transplante de Rim e Córnea (exceto medicação de manutenção);

Angioplastia, Revascularização e Revascularização do Miocárdio;

Artroscopia;

Atendimento psiquiátrico:

Betaterapia;

Cauterização;

Citoplastia;

Colonoscopia;

Cobaltoterapia;

Colocação de Gesso ou Similares;

Colocação de Sínteses;

Criocauterização;

Diálise;

Eletrofisiologia Cardíaca;

Embolizações;

Escleroterapia ou Tratamento Esclerosante

Exames Pré-estésicos ou Pré-cirúrgicos;

Fisioterapia;

Fisioterapia Respiratória;

Nutricionista (consulta e acompanhamento);

Gasoterapia;

Hemodiálise;

Hemodinâmica (Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos);

Hemoterapia;

Hipertermia prostática;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Histocipatologia;
Inaloterapia;
Internação, inclusive em UTI ou similar;
Laparoscopia Terapêutica;
Laserterapia;
Litotripsias;
Neurofisiologia;
Nutrição Paraenteral e Enteral;
Oxigenoterapia Hiperbárica (Não Estética);
Próteses, Órteses e seus Acessórios (somente ligados ao ato cirúrgico);
Quimioterapia;
Quimioterapia Anti-Neoplásica;
Radiologia Intervencionista;
Radioterapia (inclusive Radiomoldagem, Radioimplante e Braquiterapia);
Reeducação Postural Global – RPG;
Reabilitação Cardiológica e Neurológica;
Remoção;
Transfusão de Sangue ou Aplicação de Plasma;
Transplante de rim e córnea;
Tratamento da obesidade mórbida em ambiente hospitalar;
Todos os demais procedimentos e serviços auxiliares cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e os constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO B – DOS SERVIÇOS COBERTOS **Plano de Assistência Odontológica**

Deverão ser cobertas todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como na Resoluções da ANS (rol não exaustivo), sem limite de utilização ou de valor.

Deverão ser cobertos os seguintes procedimentos mínimos:

- 1- Diagnóstico;
- 2- Urgência/Emergência;
- 3- Radiologia;
- 4- Exames
- 5- Prevenção;
- 6- Odontopediatria;
- 7- Dentística;
- 8- Periodontia;
- 9- Endodontia;
- 10- Prótese;
- 11- Cirurgia;
- 12 - Outros.

1 - Diagnóstico

Consulta odontológica

Consulta odontológica inicial para exame, diagnóstico, plano de tratamento e prognóstico do paciente.

Consulta odontológica de Urgência

Consulta odontológica de Urgência 24 hs

Consulta para avaliação técnica de auditoria

Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro

Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico

Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética

Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose

Diagnóstico e tratamento de halitose

Diagnóstico e tratamento de xerostomia

2 - Urgência e Emergência

Atendimento de urgência 24 horas por dia.

Curativo em caso de hemorragia bucal

Curativo em caso de odontalgia aguda, pulpectomia e necrose

Imobilização dentária temporária

Recimentação de peça protética

Tratamento de alveolite

Colagem de fragmentos

Incisão e drenagem de abscesso extra-oral e intra-oral

Reimplante de dente avulsionado



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3 - Radiologia - Raio X

Radiografia periapical
 Radiografia bite wing (interproximal)
 Radiografia oclusal -
 Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia)
 Exame radiotônico com radiografias periapicais.

4 – Exames odontológicos:

Teste de fluxo salivar
 Teste de capacidade tampão de saliva
 Teste de PH salivar
 Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial
 Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial
 Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial
 Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial

5 - Prevenção em Saúde Bucal

Aplicação de selante
 Aplicação tópica profissional de flúor
 Controle de biofilme (placa bacteriana)
 Controle de cárie incipiente
 Evidenciação de placa bacteriana
 Orientação de higiene bucal
 Profilaxia e polimento coronário (com jato de bicarbonato e ultrassom)
 Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)

6 – Odontopediatria

Adequação meio bucal c/ ionômero de vidro (por elemento)
 Adequação meio bucal c/ IRM (por elemento)
 Aplicação de cariostático
 Aplicação de selante - técnica invasiva (por elemento) (Até 11 anos)
 Aplicação de Selantes (por elemento) (Até 11 anos e 12 meses)
 Condicionamento em odontopediatria
 Exodontia simples de decíduos
 Imobilização dentária em dentes decíduos
 Pulpotomia
 Reabilitação com Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato
 Remineralização
 Restauração a Pino intra-dentinário
 Restauração Amálgama 1 face / superfície radicular
 Restauração Amálgama 2 faces
 Restauração Amálgama 3 faces
 Restauração Amálgama 4 faces
 Restauração de resina composta 1 face (dentes anteriores)
 Restauração de resina composta 1 face (dentes posteriores)
 Restauração de resina composta 2 faces (dentes anteriores)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Restauração de resina composta 2 faces (dentes posteriores)
 Restauração de resina composta 3 ou + faces (dentes anteriores)
 Restauração de resina composta 3 ou + faces (dentes posteriores)
 Restauração de superfície radicular
 Restauração em ionômero de vidro
 Restauração resina foto. 1 face (dentes anteriores)
 Restauração resina foto. 1 face (dentes posteriores) / superfície
 Restauração resina foto. 2 faces (dentes anteriores)
 Restauração resina foto. 2 faces (dentes posteriores)
 Restauração resina foto. 3 ou + faces (dentes anteriores)
 Restauração resina foto. 3 ou + faces (dentes posteriores)
 Tratamento endodôntico em decíduos

7 - Dentística – Restaurações

Restauração em amálgama de uma face
 Restauração em amálgama de duas faces
 Restauração em amálgama de três faces
 Restauração em amálgama de quatro faces
 Restauração resina fotopolimerizável de uma face
 Restauração resina fotopolimerizável de duas faces
 Restauração resina fotopolimerizável de três faces
 Restauração resina fotopolimerizável de quatro faces
 Colagem de fragmentos
 Restauração de ângulo
 Restauração a pino
 Restauração de superfície radicular
 Pinos de retenção
 Restauração temporária / tratamento expectante
 Faceta direta em resina Fotopolimerizável
 Ajuste Oclusal por acréscimo
 Ajuste Oclusal por Desgaste Seletivo
 Capeamento pulpar direto

8 - Periodontia - Tratamento de Gengiva

Raspagem supra-gengival, alisamento e polimento coronário
 Raspagem supra e sub-gengival, alisamento e polimento radicular
 Curetagem de bolsa periodontal
 Imobilização dentária temporária
 Tratamento de gengivite
 Aumento de coroa clínica
 Gengivectomia
 Proervação pré ou pós cirurgia (por segmento)
 Gengivoplastia
 Cirurgia periondontal a retalho
 Sepultamento radicular
 Cunha proximal



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Odonto-Seção

Amputação radicular sem obturação retrógrada
 Amputação radicular com obturação retrógrada
 Enxerto conjuntivo subperiósteo
 Enxerto gengival livre

9 - Endodontia - Tratamento de Canal

Pulpotomia
 Remoção de obturação radicular
 Remoção de núcleo intrarradicular
 Tratamento endodôntico de dentes permanentes com um conduto
 Tratamento endodôntico de dentes permanentes com dois condutos
 Tratamento endodôntico de dentes permanentes com três condutos
 Tratamento endodôntico de dentes permanentes com quatro ou mais condutos
 Tratamento endodôntico de decíduos
 Tratamento de perfuração endodôntica
 Retratamento de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares
 Capeamento pulpar
 Pulpotomia.
 Pulpectomia

10 - PRÓTESE

Ajuste oclusal por acréscimo
 Ajuste oclusal por desgaste seletivo
 Coroa de acetato em dente decíduo
 Coroa de acetato em dente permanente
 Coroa de aço em dente decíduo
 Coroa de policarbonato em dente permanente
 Coroa provisória com pino
 Coroa provisória sem pino
 Coroa total em cerômero
 Coroa total metálica
 Núcleo de preenchimento
 Núcleo metálico bipartido
 Núcleo metálico fundido
 Provisório para restauração metálica fundida
 Remoção de trabalho protético
 Restauração metálica fundida

11 - Cirurgia

Alveoloplastia
 Apicetomia biradicular
 Apicetomia biradicular com Obturação Retrógrada
 Apicetomia biradicular com obturação retrógrada
 Apicetomia biradicular sem obturação retrógrada
 Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada
 Apicetomia triradicular
 Apicetomia triradicular com Obturação Retrógrada
 Apicetomia uniradicular
 Apicetomia uniradicular com Obturação Retrógrada
 Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada
 Aprofundamento / aumento de vestibulo
 Aumento de coroa clínica
 Biópsia
 Biópsia de boca
 Biópsia de glândula salivar
 Biópsia de lábio
 Biópsia de língua
 Biópsia de mandíbula
 Biópsia de maxilar
 Bridectomia
 Bridotomia
 Cirurgia de tórus mandibular bilateral, palatino e unilateral
 Cirurgia para correção de tuberosidade
 Cirurgia para exostose maxilar
 Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da região buco-maxilo-facial
 Correção de bridas musculares
 Curetagem apical (cirurgia de granuloma e cisto)
 Drenagem de abscesso
 Excisão de mucocele
 Excisão de rânula
 Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial
 Exerese ou Excisão de cálculo salivar
 Exérese ou excisão de cistos odontológicos
 Exerese ou Excisão de Mucocele
 Exerese ou Excisão de Rânula
 Exodontia a retalho
 Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
 Exodontia de raiz residual com Rx comprobatório
 Exodontia simples e múltipla
 Exodontia simples de permanente
 Exodontia simples de Supra Numerário
 Fratura alvéolo-dentária – redução cruenta
 Fratura alvéolo-dentária – redução incruenta
 Fraturas alvéolo-dentárias
 Frenectomia
 Frenulectomia labial
 Frenulectomia lingual
 Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
 Reconstrução de sulco gengivo-labial
 Redução cruenta de fraturas alveolo dentárias



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Redução incruenta de fraturas alveolo dentárias
 Reimplante de dente avulsionado
 Remoção de dente retido ou incluso ou semi inclusos ou implactados
 Retirada de corpo estranho
 Sulcoplastia
 Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica
 Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial
 Tratamento cirúrgico de fistula buco-nasais
 Tratamento cirúrgico de fístula buco-sinusais
 Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos moles da região buco-maxilo-facial
 Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
 Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos moles da região buco-maxilo-facial
 Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilofacial
 Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos – sem reconstrução
 Ulectomia e ulotomia

12 – Outros

Ajuste oclusal
 Aplicação de Cariostático por dente
 Capeamento pulpar direto
 Cirurgia de cisto – Marsupialização e enucleação final
 Cirurgia de cisto de desenvolvimento – Eucleação
 Cirurgia de Tumor Odontogênico misto intra-ósseo (odontoma e Osteoma)
 Cirurgia Retalho por Hemiarco
 Coroa de aço (Odontopediatria)
 Desensibilização dentinária
 Enxerto livre de gengiva
 Gengivoplastia
 Odonto-seção
 Preparo para núcleo intraradicular
 Radiografia Panorâmica
 Remineralização de Esmalte por sessão
 Remoção de corpo estranho no seio maxilar
 Remoção de hiperplasias
 Sessão de condicionamento odontopediátrico



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Pregão Presencial CFN nº 2/2014

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE
SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICO**

CONTRATO Nº XXXXXX	
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Presencial CFN nº 2/2014

PARTES:

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, entidade de fiscalização profissional, autarquia pública, criado pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de Janeiro de 1980, com sede no SRTVS Quadra 701 Centro Empresarial Assis Chateaubriand Bloco II Sala 406 - Brasília DF, CNPJ nº 00.579.987/0001-40, representado neste ato pelo Presidente, Élido Bonomo, brasileiro, nutricionista, portador da Carteira de Identidade nº 18301194 expedida pela SSP/MG, CPF nº 621505.707-00, e pelo Tesoureiro, Fábio Rodrigo Santana dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 07.770.002.019, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 999.699.555-00, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE** e

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, , neste ato representado por _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº 000000000 SSP/, CPF n.º 000.000.000-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial CFN nº 2/2014**, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(Descrição do objeto conforme termo de referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação é firmada em decorrência do resultado da licitação promovida pelo **Pregão CFN nº 2/2014**, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação, realizada nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e ainda, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Parágrafo Único. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas:

- Lei nº 9.656/98 e suas atualizações;
- Atos normativos da Agência Nacional de Saúde - ANS
- Condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do respectivo pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, independente de transcrição, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Os documentos integrantes do **Pregão CFN nº 2/2014**;
- b) Proposta de Preços e documentos apresentados pela CONTRATADA.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5. Após assinatura do presente contrato, nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer; salvo nas condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações das condições da prestação dos serviços constam do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do **Pregão CFN nº 2/2014**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e prestados, o valor *por preço médio* estimado, correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde e/ou odontológico:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a) Item 1 – assistência médica - (por faixa etária) - R\$ _____
(_____) mensais.

b) Item 2 – assistência odontológico - (per capita) - R\$ _____
(_____) mensais.

5.2. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx), considerando as alíneas “a” e “b”, e o valor global estimado corresponderá a R\$ xxxxxxxx (xxx), pelo período de 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento.

5.3. Nos valores acima, os quais foram ofertados pela CONTRATADA, incidirá todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços a serem prestados, de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos, e demais documentos do respectivo processo licitatório, constituindo, assim, sua remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, fatura de serviços prestados para liquidação e pagamento da despesa por parte do CONTRATANTE.

5.5. Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de boleto bancário, após a Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada por fiscal do CONTRATANTE.

5.6. Os pagamentos ficam condicionados à certificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.7. O documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deverá vir acompanhado de do respectivo Relatório dos Serviços efetivamente executados;.

5.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os valores restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.9. A restituição dos valores cobrados a maior, devidamente comprovados, deverá ser feita na Nota Fiscal/Fatura subsequente à verificação da ocorrência.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que as licitantes vencedoras não tenham concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico do CONTRATANTE, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas;

5.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.13. Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação do débito.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. DO REAJUSTE

6.1.1. O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a CONTRATADA terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e familiares.

6.1.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.2.1 Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

6.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

6.3.2. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias (tais como: nome, sexo, faixa etária e qualificação completa), para fins de cadastramento,
- b)** Informar periodicamente à **CONTRATADA** qualquer inclusão ou exclusão de possível beneficiário;
- c)** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do Contrato;
- d)** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- e)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato, prestando informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f)** Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de Beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela Contratada;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- g)** Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;
- h)** Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio do fiscal da CONTRATADA designado para esta finalidade;
- i)** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- j)** Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção das assistências objeto deste contrato, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- k)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Entregar as carteiras provisórias dos beneficiários ou dependentes na sede da CONTRATADA e iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega das solicitações entregues pela CONTRATANTE;
- b)** Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE, sem custo adicional, documento de identificação constando nome, plano e prazo de validade, para assegurar o direito à utilização dos benefícios;
- c)** Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados;
- d)** Assegurar aos beneficiários os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano;
- e)** Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários;
- f)** Assegurar aos beneficiários titulares que, porventura se desligarem da CONTRATANTE, ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

da Lei nº 9.656, de 03.06.98 com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.097-35;

g) Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Licitante Vencedora, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

h) Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional;

i) Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares entre 18 e 21 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente até completarem 21 anos.

j) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CFN de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;

k) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;

l) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na licitação, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional ou estabelecimento, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, conforme art. 17, § 1º, 2º, 3º, 4º da Lei 9656/98.

m) Atualizar a cada 3 (três) meses a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;

n) Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS;

o) Manter preposto especialmente designado para representá-la perante o CONTRATANTE;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- p)** Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- q)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r)** Observar as determinações constantes nas normas da Agência Nacional de Saúde;
- s)** Executar diretamente o contrato, não podendo a CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- t)** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- u)** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- v)** Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos por ela causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste contrato;
- w)** Assumir a responsabilidade pelos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- x)** Apresentar provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços ou sempre que a CONTRATANTE solicitar;
- y)** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2014, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 Plano de Saúde e 04 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Plano Odontológico.

9.2. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CFN poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

10.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CFN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CFN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Não assinar o contrato;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- III - Não manter a proposta, injustificadamente;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Fizer declaração falsa;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, as licitantes vencedoras estarão sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.3.1. Pela prestação de serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

10.3.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.4. Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CFN, as licitantes vencedoras ficarão isentas das penalidades mencionadas.

10.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFN, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas às licitantes vencedoras juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A inobservância por parte da CONTRATADA de todos os termos e condições do Edital de Pregão CFN nº 2/2014 deste contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora da Unidade de Gestão Operacional do CFN, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- e) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- f) Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- g) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

h) Encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem conferirão ao **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

14.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do **CONTRATANTE**, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14.4. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a **CONTRATADA** cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

14.5. É vedado ao CFN e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, de de 2014.

PELO CONTRATANTE:

Presidente do CFN

Tesoureiro do CFN

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

DA CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 02/2014**ANEXO III
Modelo de Planilha de Preço****ITEM 1 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – PLANO BÁSICO**

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
00 a 18 anos				
19 a 23 anos				
24 a 28 anos				
29 a 33 anos				
34 a 38 anos				
39 a 43 anos				
44 a 48 anos				
49 a 53 anos				
54 a 58 anos				
59 anos ou +				
TOTAL				

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – PLANO OPCIONAL

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
00 a 18 anos				
19 a 23 anos				
24 a 28 anos				
29 a 33 anos				
34 a 38 anos				
39 a 43 anos				
44 a 48 anos				
49 a 53 anos				
54 a 58 anos				
59 anos ou +				
TOTAL				

ITEM 2 - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Preço Mensal Total para titulares e dependentes R\$ _____ (_____)
--

Observação: Será julgada vencedora a proposta de preços que ofertar O MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, por item.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 02/2014

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - MENOR

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de _____ de 2014.

(nome e número da identidade do declarante)

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com um "X".



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 02/2014

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2014.

(nome e número da identidade do declarante)